

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 182/2023

ANO

2023

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 164/2023

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CONTROLE E PREVENÇÃO DA LEISHMANIOSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

## TRAMITAÇÃO

### Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 10 / 23

  
Presidente

### Discussão:

- ÚNICA  DUAS

### Processo de Votação:

- SIMBÓLICA  NOMINAL  SECRETA

### Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES  Maioria ABSOLUTA  2/3

### Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 10 / 23

APROVADO 24 / 10 / 23

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

### Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 10 / 23

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

### Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 163 / 2023

Data: 25 / 10 / 23

**AUTÓGRAFO Nº 163/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 164/2023**

" Dispõe sobre as medidas necessárias ao controle e prevenção da Leishmaniose no âmbito do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, e dá providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**

**Art. 1º.** Será de competência da Vigilância Sanitária juntamente com o Centro de Controle e Cuidados em Zoonoses, doravante aqui designado CCCZ e do Serviço Municipal de Controle de Vetores, com o apoio dos Agentes responsáveis pela fiscalização, a execução das medidas necessárias ao controle da Leishmaniose Visceral Canina, doravante designada LVC.

**Art. 2º.** As autoridades sanitárias a que se refere o artigo 1º desta Lei farão, com o consentimento dos tutores de cães domiciliados no Município, a coleta de amostras de sangue de seus cães nas respectivas residências para exames em laboratório oficial do Estado de São Paulo, Instituto Adolfo Lutz (doravante designado IAL), objetivando diagnosticar casos de LVC e identificar animais assintomáticos que tenham entrado em contato com o protozoário causador.

**§1º** Deverão os Agentes do CCCZ solicitar autorização aos tutores para adentrar às respectivas residências e coletar amostras de sangue dos cães para exame de laboratório a fim de diagnosticar os animais doentes e classificar os animais assintomáticos como reagentes ou não reagentes.

**§2º** Em caso de recusa do tutor em autorizar a coleta de sangue, será preenchido pela equipe do CCCZ um formulário onde constará o endereço e dados do tutor e do cão, com testemunhas, e será arquivado no CCCZ. (Anexo I).

**§3º** O CCCZ poderá, mediante autorização assinada pelo tutor, realizar a eutanásia em cães cuja coleta de sangue houver sido realizada por sua própria equipe de agentes. Tal procedimento deverá sempre ser posterior ao recebimento do laudo oficial do IAL reagente para LVC.

**§4º** O CCCZ não realizará eutanásia em cães reagentes em exames particulares para LVC, somente do laboratório oficial do IAL.

**Art. 3º.** Os tutores dos cães cujo exame apresentar resultado Reagente (positivo) do IAL para LVC serão notificados via fone pela equipe do CCCZ e deverão dirigir-se ao setor para decidir sobre as medidas subsequentes. Nesta interação presencial os tutores deverão ser esclarecidos, sempre pelo médico veterinário responsável, de que apesar de atualmente não ser considerada curável, a LVC pode ser controlada por tratamento e que animais rigorosamente tratados e sob uso constante de repelente para o inseto vetor (*Lutzomyia longipalpis*) não constituem reservatório acessível de formas infectantes de *Leishmania* para o referido inseto.

**§1º** Os Tutores poderão optar pela realização da eutanásia de seus animais pelo médico veterinário responsável pelo CCCZ, assinando um termo de autorização para o procedimento. (Anexo II).

**§2º** O tutor do cão poderá optar pela realização do tratamento, devendo procurar um profissional médico veterinário particular para acompanhamento do seu cão, sendo que o tutor assinará um termo

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

de responsabilidade recusando a eutanásia, (Anexo III) e um termo de ciência para tratamento (Anexo IV).

**§3º** O tutor levará os termos (Anexos III e IV) para o médico veterinário de sua escolha e terá os prazos de:

I. quinze (15) dias a partir da assinatura destes para apresentar ao CCZ o Atestado, o receituário do tratamento e o Laudo de acompanhamento pelo profissional.

II. quinze (15) dias para apresentar os originais das Notas Fiscais de aquisição das medicações prescritas e do repelente indicado pelo profissional.

**§ 4º** E impreterível o uso de coleira ou outra forma de repelente no cão reagente (positivo) em tratamento para LVC. Deverá a coleira ser impregnada com Deltametrina 4%, ou outro princípio ativo com eficácia comprovada como repelente para flebótomos (mosquito – palha). O tempo de substituição da coleira deve ser observado pelo tutor, de acordo com instruções do fabricante. Na forma de aplicação tópica pour on, o óleo de cipermetrina também tem ação repelente documentada para Flebotomíneos, necessitando, porém, de reaplicação semanal.

**Art. 4º.** Os cães reagentes para LVC com laudo do IAL e autorização assinada pelos tutores, serão submetidos à eutanásia, seguindo procedimentos e métodos de eutanásia em animais de acordo com a resolução nº 714, de 20 de junho de 2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

**§1º** os cães serão eutanasiados pelo método de anestesia dissociativa (drogas injetáveis - Ketamina 10% e Xilazina 2% para contenção química para supressão da consciência) via intramuscular e ou endovenosa e somente após checagem dos reflexos palpebral e pupilar, utilização do Cloreto de Potássio a 19,1% ou equivalente por via endovenosa e ou intra - cardíaca.

**§2º** Os cadáveres dos animais submetidos à eutanásia por apresentarem resultado reagente para LVC, devem ser acondicionados em sacos plásticos, armazenados em freezers específicos para tal, em local adequado e posteriormente serão encaminhados para empresa específica responsável pela coleta e destinação de materiais contaminados da saúde.

**§3º** Os Médicos Veterinários das clínicas particulares que diagnosticarem cães reagentes para LVC têm obrigatoriedade de notificar a ocorrência ao CCCZ - a notificação de casos de LVC é determinada pelo artigo 2º, § 1º e item 4.a do Anexo, da Instrução Normativa MAPA nº 50, de 24 de setembro de 2013 e deve ser realizada mensalmente. O CCCZ deve, também, ser informado sobre os casos de Cães testados que se revelarem não reagentes. A notificação é também um dever ético do médico veterinário, normatizado pelo artigo 6º, VII, do Anexo Único, da Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016.

**§ 4º** Nos casos dos cães reagentes cujos tutores não autorizarem a eutanásia pelo Médico Veterinário do CCCZ ou pelo médico Veterinário de sua confiança, conforme o caso, e que não documentarem o tratamento e a utilização do repelente, serão enquadrados em infração considerada de natureza gravíssima, com multa única arbitrada no valor 25 (vinte e cinco) UFMs, comunicando – se o fato à Secretaria Municipal de Saúde e ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 5º.** Será da competência do serviço de controle de vetores realizar, concomitante à fiscalização dos domicílios para criadouros de *Aedes aegypti*, a busca de condições propícias à reprodução do *Lutzomyia longipalpis* (inseto vetor da Leishmaniose) nos domicílios e logradouros localizados na área urbana do município.  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

município, cabendo a aplicação das mesmas medidas punitivas aplicáveis para responsáveis por domicílios com presença do vetor da dengue.

**Art.6º.** A Educação Municipal assumirá, em todos os níveis de ensino formal, a tarefa de conscientizar os educandos sobre a importância da prevenção da LVC e dos cuidados obrigatórios com os animais reagentes não eutanasiados que estão contidos na presente Lei. O assunto deverá ser tratado como tema transversal e, portanto, passará a contar com o compromisso de todos os educadores, independente da faixa etária dos respectivos educandos ou nível de ensino ou disciplina. Para tanto, podem a Secretaria Municipal de Educação e o UNIFUNEC contar com o apoio e buscar parceria nas Secretarias de Saúde, de Meio Ambiente, Organizações da Sociedade Civil e empresas prestadoras de serviços veterinários.

**Art.7º.** Dado o caráter incurável da LV tanto para cães quanto para outros animais e humanos, fica o Município obrigado pela presente a desenvolver campanha permanente (isoladamente ou em parceria com OSCs ou iniciativa privada) visando a conscientização pública sobre a necessidade da prevenção da LVC. Para tanto, considere-se como norteadores das estratégias:

I. a vigilância compartilhada com os cidadãos a respeito da eliminação de ambientes favoráveis à proliferação do vetor no ambiente urbano,

II. a recomendação do uso ininterrupto da coleira repelente ou repelente de uso tópico em todos os cães, inclusive os assintomáticos, os não testados e os não reagentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga em especial a Lei nº 2.672, de 28 de janeiro de 2010.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de outubro de 2023

  
PAULA TOPPAN  
PRESIDENTE

  
TEREZINHA DO GAVAS  
VICE-PRESIDENTE

  
WAGNER LOPES  
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

**TERMO DE RECUSA DE COLETA DE AMOSTRA PARA SOROLOGIA  
DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)**

Venho por meio deste, **DECLARAR** que **NÃO PERMITO** que a equipe do CCZ (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da Secretaria Municipal da Saúde **REALIZEM A COLETA DE AMOSTRA DE SANGUE PARA EXAME SOROLÓGICO DE LVC NO ANIMAL DE MINHA PROPRIEDADE/RESPONSABILIDADE.**

Nome: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_ Espécie: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Pelagem: \_\_\_\_\_

**Declaro** ainda, estar ciente das consequências que esta decisão implica, em termos de Saúde Pública, e assumo os riscos das sanções legais, conforme Legislação Sanitária do Estado de São Paulo.

Nome Tutor: \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

Telefone (s) \_\_\_\_\_, município de Santa Fé do Sul –SP.

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Tutor Cão

Testemunha: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA  
EM CÃO REAGENTE para LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)**

Venho por meio desta, **DECLARAR** que, por minha livre e espontânea iniciativa, autorizo a **EUTANÁSIA DO ANIMAL DE MINHA PROPRIEDADE/RESPONSABILIDADE** abaixo especificado, a ser realizado pelo Médico Veterinário Responsável pelo CCZ (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Resolução nº 714 de 20 de junho de 2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**, nada havendo o que possa reclamar em qualquer oportunidade.

Igualmente, **declaro** as especificações do animal de minha propriedade, dato e assino o presente **Termo de Responsabilidade Para Realização da Eutanásia** de acordo com o meu documento de identificação.

**Identificação do Proprietário/Responsável:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

Telefone (s) \_\_\_\_\_, município de Santa Fé do Sul – SP.

**Identificação do Animal:**

Nome: \_\_\_\_\_ RA: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_ Espécie: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Pelagem: \_\_\_\_\_

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Tutor Cão

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A RECUSA DE EUTANÁSIA do CÃO  
REAGENTE PARA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)**

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_ e

C.P.F. \_\_\_\_\_, residente: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

Município de Santa Fé do Sul - SP.

Declaro que **RECUSO** entregar o cão de minha responsabilidade /propriedade para a realização da **EUTANASIA**. Estou ciente que meu animal **Nome do cão** \_\_\_\_\_ **RA:** \_\_\_\_\_, apresentou diagnóstico **REAGENTE (positivo)** para Leishmaniose Visceral Canina, conforme **laudo** dos exames laboratoriais recebidos pelo **CCZ** (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da secretaria Municipal da Saúde, de Santa Fé do Sul - SP / **IAL** (Instituto Adolfo Lutz) de São José do Rio Preto - SP na data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

1. O cão **sororreagente (positivo)** deverá permanecer com uso ininterrupto de produto comprovadamente **repelente para flebotômico (mosquito – palha)**, respeitando as **reaplicações periódicas conforme orientações do fabricante**;
2. **Castrar** o animal sororreagente. Enquanto a condição de saúde do animal impedir a cirurgia, o cão não poderá acasalar para evitar transmissão sexual e vertical da doença;
3. Manter o cão dentro do quintal, impedindo o livre trânsito do animal na via pública (o trânsito somente será permitido durante passeios no qual o animal permanecerá preso à coleira e guia);
4. Comunicar a autoridade sanitária em caso de óbito e/ou desaparecimento do animal sororreagente sob sua responsabilidade;
5. Manter o quintal limpo e livre de matéria orgânica (restos de folha, frutas, fezes de animais).
6. Recolher as fezes dos animais diariamente e acondiciona –los em sacos plásticos e serem colocados para a limpeza pública recolhe – los.

Estou ciente das consequências que esta decisão implica em termos de saúde Pública e assumo os riscos das sanções legais que sobre mim possam ser impostas caso haja descumprimento.

Igualmente, declaro as especificações do animal de minha propriedade, dato e assino o presente **Termo de Responsabilidade para Recusa de Eutanásia do cão REAGENTE para Leishmaniose Visceral Canina (LVC)** de acordo com o meu documento de identificação.

**Identificação do Animal:**

Nome: \_\_\_\_\_ RA: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_ Espécie: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Pelagem: \_\_\_\_\_

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
2023.



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA TRATAMENTO DO CÃO REAGENTE  
PARA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)**

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_

C.P.F. \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

Município de Santa Fé do Sul – SP.

**DECLARO** estar ciente sobre o diagnóstico **REAGENTE (positivo)** para Leishmaniose Visceral do cão de minha propriedade/responsabilidade abaixo especificado, conforme exames laboratoriais recebidos nesta data.

Afirmo estar ciente também sobre as orientações acerca do destino do animal e dentro do prazo máximo de sete (7) dias informarei ao CCZ (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da Secretaria Municipal de Saúde pelo tratamento do cão abaixo especificado. Estou ciente de que em quinze (15) dias da assinatura deste, devo levar ao CCZ o atestado do Médico Veterinário responsável pelo tratamento. Durante este período mantereirei permanentemente o animal com coleira impregnada com Deltametrina 4% ou outra com eficácia comprovada como repelente para flebótomos (mosquito-palha).

Igualmente, declaro as especificações do referido animal, dato e assino o presente **Termo de Responsabilidade para Tratamento do Cão Reagente para Leishmaniose Visceral Canina (LVC)**, de acordo com o meu documento de identificação.

**Identificação do cão:**

Nome: \_\_\_\_\_ RA: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_ Espécie: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Pelagem: \_\_\_\_\_

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Tutor Cão

Testemunha: 1- \_\_\_\_\_



Mensagem nº 149/2023

Santa Fé do Sul, 20 de outubro de 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre as medidas necessárias ao controle da Leishmaniose no âmbito do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, e dá outras providências.

Será de competência da Vigilância Sanitária juntamente com o Centro de Controle e Cuidados em Zoonoses, doravante aqui designado CCCZ e do Serviço Municipal de Controle de Vetores, com o apoio dos Agentes responsáveis pela fiscalização, a execução das medidas necessárias ao controle da Leishmaniose Visceral Canina, doravante designada LVC.

Ainda que o animal seja de estimação, o que se protege no caso não é somente a saúde de seu Tutor, mas sim de toda uma população que pode ser acometida por uma grave doença, existindo interesse da saúde coletiva, e a preservação à saúde humana e do animal, e o sofrimento do animal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora  
**Ana Paula Pelaio Garcia Toppan**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Dispõe sobre as medidas necessárias ao controle e prevenção da Leishmaniose no âmbito do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, e dá providências.

**Art. 1º.** Será de competência da Vigilância Sanitária juntamente com o Centro de Controle e Cuidados em Zoonoses, doravante aqui designado CCCZ e do Serviço Municipal de Controle de Vetores, com o apoio dos Agentes responsáveis pela fiscalização, a execução das medidas necessárias ao controle da Leishmaniose Visceral Canina, doravante designada LVC.

**Art. 2º.** As autoridades sanitárias a que se refere o artigo 1º desta Lei farão, com o consentimento dos tutores de cães domiciliados no Município, a coleta de amostras de sangue de seus cães nas respectivas residências para exames em laboratório oficial do Estado de São Paulo, Instituto Adolfo Lutz (doravante designado IAL), objetivando diagnosticar casos de LVC e identificar animais assintomáticos que tenham entrado em contato com o protozoário causador.

**§1º** Deverão os Agentes do CCCZ solicitar autorização aos tutores para adentrar às respectivas residências e coletar amostras de sangue dos cães para exame de laboratório a fim de diagnosticar os animais doentes e classificar os animais assintomáticos como reagentes ou não reagentes.

**§2º** Em caso de recusa do tutor em autorizar a coleta de sangue, será preenchido pela equipe do CCCZ um formulário onde constará o endereço e dados do tutor e do cão, com testemunhas, e será arquivado no CCCZ. (Anexo I).

**§3º** O CCCZ poderá, mediante autorização assinada pelo tutor, realizar a eutanásia em cães cuja coleta de sangue houver sido realizada por sua própria equipe de agentes. Tal procedimento deverá sempre ser posterior ao recebimento do laudo oficial do IAL reagente para LVC.

**§4º** O CCCZ não realizará eutanásia em cães reagentes em exames particulares para LVC, somente do laboratório oficial do IAL.

**Art. 3º.** Os tutores dos cães cujo exame apresentar resultado Reagente (positivo) do IAL para LVC serão notificados via fone pela equipe do CCCZ e deverão dirigir-se ao setor para decidir sobre as medidas subsequentes. Nesta interação presencial os tutores deverão ser esclarecidos, sempre pelo médico veterinário responsável, de que apesar de atualmente não ser considerada curável, a LVC pode ser controlada por tratamento e que animais rigorosamente tratados e sob uso constante de repelente para o inseto vetor (*Lutzomyia longipalpis*) não constituem reservatório acessível de formas infectantes de *Leishmania* para o referido inseto.

**§1º** Os Tutores poderão optar pela realização da eutanásia de seus animais pelo médico veterinário responsável pelo CCCZ, assinando um termo de autorização para o procedimento. (Anexo II).





**§2º** O tutor do cão poderá optar pela realização do tratamento, devendo procurar um profissional médico veterinário particular para acompanhamento do seu cão, sendo que o tutor assinará um termo de responsabilidade recusando a eutanásia, (Anexo III) e um termo de ciência para tratamento (Anexo IV).

**§3º** O tutor levará os termos (Anexos III e IV) para o médico veterinário de sua escolha e terá os prazos de:

I. quinze (15) dias a partir da assinatura destes para apresentar ao CCZ o Atestado, o receituário do tratamento e o Laudo de acompanhamento pelo profissional.

II. quinze (15) dias para apresentar os originais das Notas Fiscais de aquisição das medicações prescritas e do repelente indicado pelo profissional.

**§ 4º** É impreterível o uso de coleira ou outra forma de repelente no cão reagente (positivo) em tratamento para LVC. Deverá a coleira ser impregnada com Deltametrina 4%, ou outro princípio ativo com eficácia comprovada como repelente para flebótomos (mosquito – palha). O tempo de substituição da coleira deve ser observado pelo tutor, de acordo com instruções do fabricante. Na forma de aplicação tópica pour on, o óleo de cipermetrina também tem ação repelente documentada para Flebotomíneos, necessitando, porém, de reaplicação semanal.

**Art. 4º.** Os cães reagentes para LVC com laudo do IAL e autorização assinada pelos tutores, serão submetidos à eutanásia, seguindo procedimentos e métodos de eutanásia em animais de acordo com a resolução nº 714, de 20 de junho de 2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

**§1º** os cães serão eutanasiados pelo método de anestesia dissociativa (drogas injetáveis - Ketamina 10% e Xilazina 2% para contenção química para supressão da consciência) via intramuscular e ou endovenosa e somente após checagem dos reflexos palpebral e pupilar, utilização do Cloreto de Potássio a 19,1% ou equivalente por via endovenosa e ou intra - cardíaca.

**§2º** Os cadáveres dos animais submetidos à eutanásia por apresentarem resultado reagente para LVC, devem ser acondicionados em sacos plásticos, armazenados em freezers específicos para tal, em local adequado e posteriormente serão encaminhados para empresa específica responsável pela coleta e destinação de materiais contaminados da saúde.

**§3º** Os Médicos Veterinários das clínicas particulares que diagnosticarem cães reagentes para LVC têm obrigatoriedade de notificar a ocorrência ao CCCZ - a notificação de casos de LVC é determinada pelo artigo 2º, § 1º e item 4.a do Anexo, da Instrução Normativa MAPA nº 50, de 24 de setembro de 2013 e deve ser realizada mensalmente. O CCCZ deve, também, ser informado sobre os casos de Cães testados que se revelarem não reagentes. A notificação é também um dever ético do médico veterinário, normatizado pelo artigo 6º, VII, do Anexo Único, da Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016.





**§ 4º** Nos casos dos cães reagentes cujos tutores não autorizarem a eutanásia pelo Médico Veterinário do CCCZ ou pelo médico Veterinário de sua confiança, conforme o caso, e que não documentarem o tratamento e a utilização do repelente, serão enquadrados em infração considerada de natureza gravíssima, com multa única arbitrada no valor 25 (vinte e cinco) UFMs, comunicando – se o fato à Secretaria Municipal de Saúde e ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 5º.** Será da competência do serviço de controle de vetores realizar, concomitante à fiscalização dos domicílios para criadouros de *Aedes aegypti*, a busca de condições propícias à reprodução do *Lutzomyia longipalpis* (inseto vetor da Leishmaniose) nos domicílios e logradouros localizados na área urbana do município, cabendo a aplicação das mesmas medidas punitivas aplicáveis para responsáveis por domicílios com presença do vetor da dengue.

**Art.6º.** A Educação Municipal assumirá, em todos os níveis de ensino formal, a tarefa de conscientizar os educandos sobre a importância da prevenção da LVC e dos cuidados obrigatórios com os animais reagentes não eutanasiados que estão contidos na presente Lei. O assunto deverá ser tratado como tema transversal e, portanto, passará a contar com o compromisso de todos os educadores, independente da faixa etária dos respectivos educandos ou nível de ensino ou disciplina. Para tanto, podem a Secretaria Municipal de Educação e o UNIFUNEC contar com o apoio e buscar parceria nas Secretarias de Saúde, de Meio Ambiente, Organizações da Sociedade Civil e empresas prestadoras de serviços veterinários.

**Art.7º.** Dado o caráter incurável da LV tanto para cães quanto para outros animais e humanos, fica o Município obrigado pela presente a desenvolver campanha permanente (isoladamente ou em parceria com OSCs ou iniciativa privada) visando a conscientização pública sobre a necessidade da prevenção da LVC. Para tanto, considere-se como norteadores das estratégias:

I. a vigilância compartilhada com os cidadãos a respeito da eliminação de ambientes favoráveis à proliferação do vetor no ambiente urbano,

II. a recomendação do uso ininterrupto da coleira repelente ou repelente de uso tópico em todos os cães, inclusive os assintomáticos, os não testados e os não reagentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga em especial a Lei nº 2.672, de 28 de janeiro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de outubro de 2023



**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
24 / 10 / 23





**ANEXO I**

**TERMO DE RECUSA DE COLETA DE AMOSTRA PARA SOROLOGIA  
DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)**

Venho por meio deste, **DECLARAR** que **NÃO PERMITO** que a equipe do CCZ (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da Secretaria Municipal da Saúde **REALIZEM A COLETA DE AMOSTRA DE SANGUE PARA EXAME SOROLÓGICO DE LVC NO ANIMAL DE MINHA PROPRIEDADE/RESPONSABILIDADE.**

Nome: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_ Espécie: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Pelagem: \_\_\_\_\_

**Declaro** ainda, estar ciente das consequências que esta decisão implica, em termos de Saúde Pública, e assumo os riscos das sanções legais, conforme Legislação Sanitária do Estado de São Paulo.

Nome Tutor: \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

Telefone (s) \_\_\_\_\_, município de Santa Fé do Sul –SP.

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Tutor Cão

Testemunha: \_\_\_\_\_





ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA**  
**EM CÃO REAGENTE para LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)**

Venho por meio desta, **DECLARAR** que, por minha livre e espontânea iniciativa, autorizo a **EUTANÁSIA DO ANIMAL DE MINHA PROPRIEDADE/RESPONSABILIDADE** abaixo especificado, a ser realizado pelo Médico Veterinário Responsável pelo CCZ (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Resolução nº 714 de 20 de junho de 2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)**, nada havendo o que possa reclamar em qualquer oportunidade.

Igualmente, **declaro** as especificações do animal de minha propriedade, dato e assino o presente **Termo de Responsabilidade Para Realização da Eutanásia** de acordo com o meu documento de identificação.

**Identificação do Proprietário/Responsável:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

Telefone (s) \_\_\_\_\_, município de Santa Fé do Sul – SP.

**Identificação do Animal:**

Nome: \_\_\_\_\_ RA: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_ Espécie: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Pelagem: \_\_\_\_\_

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Tutor Cão





**ANEXO III**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A RECUSA DE EUTANÁSIA do CÃO**  
**REAGENTE PARA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)**

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_ e

C.P.F. \_\_\_\_\_, residente: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

Município de Santa Fé do Sul - SP.

Declaro que **RECUSO** entregar o cão de minha responsabilidade /propriedade para a realização da **EUTANASIA**. Estou ciente que meu animal **Nome do cão** \_\_\_\_\_ **RA:** \_\_\_\_\_, apresentou diagnóstico **REAGENTE (positivo)** para Leishmaniose Visceral Canina, conforme **laudo** dos exames laboratoriais recebidos pelo **CCZ** (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da secretaria Municipal da Saúde, de Santa Fé do Sul - SP / **IAL** (Instituto Adolfo Lutz) de São José do Rio Preto - SP na data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

1. O cão **sororreagente (positivo)** deverá permanecer com uso ininterrupto de produto comprovadamente repelente para flebotômíneo (mosquito – palha), respeitando as reaplicações periódicas conforme orientações do fabricante;
2. Castrar o animal sororreagente. Enquanto a condição de saúde do animal impedir a cirurgia, o cão não poderá acasalar para evitar transmissão sexual e vertical da doença;
3. Manter o cão dentro do quintal, impedindo o livre trânsito do animal na via pública (o trânsito somente será permitido durante passeios no qual o animal permanecerá preso à coleira e guia);
4. Comunicar a autoridade sanitária em caso de óbito e/ou desaparecimento do animal sororreagente sob sua responsabilidade;
5. Manter o quintal limpo e livre de matéria orgânica (restos de folha, frutas, fezes de animais).
6. Recolher as fezes dos animais diariamente e acondiciona –los em sacos plásticos e serem colocados para a limpeza pública recolhe – los.

Estou ciente das consequências que esta decisão implica em termos de saúde Pública e assumo os riscos das sanções legais que sobre mim possam ser impostas caso haja descumprimento.

Igualmente, declaro as especificações do animal de minha propriedade, dato e assino o presente **Termo de Responsabilidade para Recusa de Eutanásia do cão REAGENTE para Leishmaniose Visceral Canina (LVC)** de acordo com o meu documento de identificação.

**Identificação do Animal:**

Nome: \_\_\_\_\_ RA: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_ Espécie: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Pelagem: \_\_\_\_\_

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
2023.







**ANEXO IV**

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA TRATAMENTO DO CÃO REAGENTE PARA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)**

Eu, \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_

C.P.F. \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

Município de Santa Fé do Sul – SP.

**DECLARO** estar ciente sobre o diagnóstico **REAGENTE (positivo)** para Leishmaniose Visceral do cão de minha propriedade/responsabilidade abaixo especificado, conforme exames laboratoriais recebidos nesta data.

Afirmo estar ciente também sobre as orientações acerca do destino do animal e dentro do prazo máximo de sete (7) dias informarei ao CCZ (Centro de Controle e Cuidados de Zoonoses) da Secretaria Municipal de Saúde pelo tratamento do cão abaixo especificado. Estou ciente de que em quinze (15) dias da assinatura deste, devo levar ao CCZ o atestado do Médico Veterinário responsável pelo tratamento. Durante este período mantereí permanentemente o animal com coleira impregnada com Deltametrina 4% ou outra com eficácia comprovada como repelente para flebótomos (mosquito-palha).

Igualmente, declaro as especificações do referido animal, dato e assino o presente **Termo de Responsabilidade para Tratamento do Cão Reagente para Leishmaniose Visceral Canina (LVC)**, de acordo com o meu documento de identificação.

**Identificação do cão:**

Nome: \_\_\_\_\_ RA: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_ Espécie: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Pelagem: \_\_\_\_\_

Santa Fé do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Tutor Cão

Testemunha: 1- \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.164/2023**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: "Dispõe sobre as medidas necessárias ao controle e prevenção da  
Leishmaniose no âmbito do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estado de  
São Paulo, e dá providências."

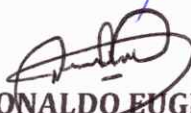
**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido  
Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
24 de outubro de 2023

  
**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
**Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

  
**Vereador RONALDO EUGENIO DE LIMA**  
Membro

a: urgência

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
24 / 10 / 23

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 182/2023

PROJETO DE LEI Nº 164/2023.

Ementa: "Dispõe sobre as medidas necessárias ao controle e prevenção da Leishmaniose no âmbito do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, e dá providências."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 182/2023

PROJETO DE LEI Nº 164/2023.

Ementa: "Dispõe sobre as medidas necessárias ao controle e prevenção da Leishmaniose no âmbito do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, e dá providências."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER


A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023

a) vereador   
RONALDO EUGENIO DE LIMA  
Presidente da Comissão

a) vereador   
JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO  
Relator

a) vereador   
MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA  
Membro

a: atacomis